



49



### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins que o Ato Revisor nº 047/2015 de 17 de Dezembro de 2015, o qual concede aposentadoria por idade tempo de contribuição com proventos integrais a servidora, **MARIA GOMES MACIEL MACEDO**, inscrita sob matrícula nº 1001, ocupante da função de atendente médico, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Canindé, foi publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Canindé, em 15 de dezembro de 2015, onde ficará exposto pelo prazo legal conforme manda legislação em vigor.

Canindé-CE, 15 de Dezembro de 2015.

*Eufrázio Silva Batista*  
**Eufrázio Silva Batista**  
Presidente do IPMC.

*Clonilde Monteiro de Souza*  
**Clonilde Monteiro de Souza**  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA IPMC

Rua Célio Martins, Nº 686  
Imaculada Conceição - CEP: 62.700-000  
Canindé - Ceará  
(85) 3343.1145



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2015.CAN.APO.19855/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA GOMES MACIEL MACEDO  
CARGO: ATENDENTE MÉDICO  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO N° 1646 /2016

EMENTA:

- Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo De Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

**ACÓRDÃO**


Vistos e discutidos estes autos de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempos de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da **Sra. Maria Gomes Maciel Macedo**, ocupante do cargo de **Atendente Médico**, com Unidade Gestora na **Secretaria de Saúde do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 047, datado de 15/12/2015 (fls. 78), em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.055,92 (um mil e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, determinando-se o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-CE, Fortaleza em 22

de março de 2016.

Fui presente

  
\_\_\_\_\_  
- Presidente e Relator.

  
\_\_\_\_\_  
- Procurador(a)





ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: 2015.CAN.APO.19855/15  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA GOMES MACIEL MACEDO  
CARGO: ATENDENTE MÉDICO  
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
NATUREZA: REGISTRO DE LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Registro de legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerido pela **Sra. Maria Gomes Maciel Macedo**.

O Ato de Aposentadoria assinado pelo **Prefeito Municipal de Canindé, Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino**, é datado de 15/12/2015, e fixa o valor desta em **R\$ 1.055,92 (um mil e cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 82/83, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, emitiu parecer de nº 2498/2016 à fls. 87 pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 201, inciso III, letra "a", da Lei n.º 1.190/92, de 23/01/1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e art. 53, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da inspeção competente do TCM.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

90

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais** da servidora **Sra. Maria Gomes Maciel Macedo** que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 1.055,92 (um mil e cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 22 de março de 2016.

  
**Conselheiro José Marcelo Feitosa**  
**Relator**